

CONTRATO Nº 7/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA BOOM ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, **neste ato** representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **BOOM ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 08.712.419/0001-88, estabelecida na Rua Nelson Tarquínio, 150, Sala 302 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Júlio César da Silva Macedo**, portador da CI nº 05.677.427-6 IFP/RJ e CPF nº 703.010.097-28, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.006400/2017-77, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de tradução/interpretação de idiomas, para atender as demandas da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), conforme condições e especificações constantes neste instrumento.

1.2. Os serviços de tradução / interpretação de idiomas compreenderá o fornecimento de equipamentos e recursos humanos especializados em tradução de textos bem como interpretação simultânea ou consecutiva de idiomas diversos.

1.3. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2018 e seus Anexos (SEI - 0190082), a Proposta Vencedora (SEI - 0196257) e demais peças que constituem o Processo nº 04600.006400/2017-77.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem realizados, são resultantes do levantamento dos quantitativos do cronograma de eventos previstos para o presente ano e o histórico de contratações nos anos anteriores, conforme Anexo I-A do Edital (SEI - 0190082).

2.2. Os serviços e seus respectivos itens, deverão seguir as especificações , conforme detalhamento abaixo:

2.2.1. **Tradução de Textos**

2.2.1.1. Consiste na prestação de serviço de tradução e revisão de textos acadêmicos, gerais ou específicos para idiomas diversos. O serviço deverá ser prestado por profissional capacitado com experiência comprovada e o material deverá ser entregue revisado no prazo acordado entre as partes. A tradução e a revisão deverão ser realizadas por profissionais distintos.

2.2.1.2. O material deverá ser apresentado em meio digital, seja por meio de correio eletrônico devidamente cadastrado para este fim e/ou em mídia óptica.

2.2.2. **Equipamentos**

2.2.2.1. Os equipamentos para tradução simultânea deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: tratar-se de equipamento próprio para tradução simultânea; garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade, com no mínimo 3 (três) canais distintos, acusticamente isolados e livres de interferência mútua; receptores devem ser sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários; os transmissores, com exceção dos móveis, devem dispor de saída de sinal de áudio que permita a gravação direta da tradução.

Os equipamentos deverão ser instalados e testados até, no máximo, 24(vinte e quatro) horas antes do início do evento.

2.2.2.2. A locação dos equipamentos de interpretação simultânea deverá prever a permanência, no local da reunião de trabalho, seminário, encontro ou afins de equipe técnica especializada, à proporção de 1 (um) técnico de som para cada sala ou recinto onde houver interpretação simultânea. A equipe deverá permanecer no recinto durante toda a duração do serviço.

2.2.3. **Recursos Humanos**

2.2.3.1. Consiste na prestação de serviço de tradução simultânea ou consecutiva de idiomas diversos por profissional qualificado e com experiência comprovada. A empresa deverá apresentar currículo dos profissionais sempre que o serviço for demandado.

2.2.3.2. O profissional contratado será responsável por traduzir palestras, videoconferências, acompanhar entrevistas, reuniões ou visitas e fazer interlocução em diálogos com autoridades, palestrantes e convidados internacionais.

2.2.3.3. Quaisquer serviços executados que não atendam aos padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda a Contratada à aplicação de sanções administrativas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA pelo endereço eletrônico eventos@enap.gov.br e por intermédio de Ordem de Serviço, respeitados os prazos mínimos previstos no item 4.1 deste instrumento.

3.2. A Ordem de Serviço será emitida de forma eletrônica e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.

3.3. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados e produzidos pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem

de Serviço.

3.4. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, devidamente encaminhada e subscrita pelo(s) gestor(es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura.

3.5. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos neste Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço.

3.6. Após o recebimento de solicitação de apoio logístico enviada pela CONTRANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a confirmação de itens, quantitativos, valores e disponibilidade de atendimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, bem como indicar, quando não se tratar do próprio representante, um coordenador que ficará responsável pelo planejamento, acompanhamento e execução do evento.

3.7. A CONTRATANTE poderá alterar itens e serviços descritos na Ordem de Serviço, desde que respeitado o prazo de até 2 (dois) dias de antecedência. Nos casos de alteração fora do prazo previsto, a CONTRATANTE deverá ressarcir as despesas suportadas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

3.8. O(s) evento(s) poderão ser cancelado(s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

3.9. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL

4.1. A CONTRATANTE formalizará a demanda à CONTRATADA, via endereço eletrônico eventos@enap.gov.br e por meio de emissão de Ordem de Serviço, (OS), onde constarão itens e quantitativos necessários para a realização dos eventos previstos com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para os de pequeno porte (até 50 pessoas), 05 (cinco) dias úteis para os de médio porte (até 200 pessoas) e 08 (oito) dias úteis para os demais eventos.

4.2. Os serviços serão realizados pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap, no Distrito Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, o Edital de licitação e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

5.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

5.3. interesse da Administração na continuidade do contrato, após verificação da real necessidade e da vantajosidade para a CONTRATANTE;

5.4. manutenção pela CONTRATADA das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas durante o processo licitatório;

5.5. concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5.6. Durante a vigência do Contrato, a Enap não será obrigada a firmar contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à CONTRATADA preferência de fornecimento em igualdade de condições..

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Indicar, no momento da assinatura do instrumento contratual, preposto (representante titular e substituto) da empresa que manterá interlocução direta com a Contratante, por meio do (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato, e que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento.
- 6.2. Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a Contratante e a Contratada antes, durante e após a realização do evento.
- 6.3. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, que possui escritório em Brasília com equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.
- 6.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 6.5. Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela Contratante, e relatar ao (s) fiscal(is) e gestor(es), de forma verbal e escrita, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes neste Termo de Referência.
- 6.6. Responder por perdas e danos (tangíveis e intangíveis) a que vier sofrer a Contratante ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas dependências da Contratante ou nos locais por ela disponibilizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.6.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.
- 6.6.2. A Contratante estipulará prazo à Contratada para reparação de danos porventura causados.
- 6.7. Garantir que a execução das atividades afetas ao objeto da contratação seja feita por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitada pela Contratante.
- 6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos previdenciários previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.8.1. Na hipótese de a Contratante vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da Contratada utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à Contratada arcar com os ônus daí decorrentes.
- 6.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.
- 6.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 6.11. Disponibilizar, quando solicitados pela Contratante, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.
- 6.12. Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.
- 6.12.1. A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá a Contratada.
- 6.12.2. Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

- 6.13. Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.
- 6.14. Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.
- 6.15. Fica autorizada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitada, os cadastros dos subcontratados junto ao Ministério do Turismo, conforme art. 22 da Lei 11.771/2008.
- 6.15.1. A subcontratação de serviços e equipamentos não eximirá a Contratada das responsabilidades e obrigações derivadas do contrato.
- 6.15.2. É vedada a subcontratação da coordenação e supervisão do evento.
- 6.15.3. Não poderá haver fusão, cisão ou incorporação, sem o consentimento prévio e formal da Contratante, e desde que não afetem a boa execução dos serviços e itens contratados.
- 6.16. Participar, quando convocada pela Contratante, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.
- 6.17. Disponibilizar, quando necessário na avaliação da Contratante, os profissionais que atuarão no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.
- 6.17.1. Por ocasião da realização de reuniões prévias com os empregados da Contratada será devido o pagamento de $\frac{1}{2}$ do valor da diária ou o pagamento proporcional à quantidade de horas em que o profissional participar da reunião, conforme o caso (unidade de medida).
- 6.18. Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.
- 6.19. Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.
- 6.20. Substituir, quando solicitado pela Contratante, empregados que se comportarem de forma inconveniente e incompatível ao bom andamento do evento e às suas atribuições previamente estabelecidas.
- 6.21. Dispor de uma equipe especializada, quando demandada pela Contratante, para atender e dar apoio a convidados e/ou participantes com alguma deficiência e/ou patologia.
- 6.22. Proporcionar atendimentos personalizados, quando solicitado pela Contratante, a fim de atender necessidades e prerrogativas de convidados e/ou participantes específicos.
- 6.23. Encaminhar, com antecedência de até 01 (um) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.
- 6.24. Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da Contratante.
- 6.25. Não veicular publicidade da Contratada durante os eventos da Contratante.
- 6.26. Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas da Contratante que não sejam previamente autorizadas e encaminhadas pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do Contrato.
- 6.27. Abster-se de alterar a especificação ou quantidade de materiais, equipamentos e serviços especificados no Anexo I deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante.
- 6.28. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela obtenção de todas as liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos

órgãos do poder público.

6.29. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Contratante possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos moldes do art. 111 da Lei nº 8.666/93.

6.29.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

6.30. Assegurar à Contratante, nos termos do art. 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008:

6.30.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela e de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

6.30.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.31. Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela Contratante com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6.32. Encaminhar Nota Fiscal Eletrônica, emitida em moeda corrente nacional e correspondente a cada serviço executado, e demais documentos necessários para a prestação de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

6.32.1. Para efeitos de prestação de contas, a Contratada deverá apresentar à Contratante, além da(s) Nota(s) Fiscal(is), relatório(s) identificando os itens e serviços fornecidos e as demais informações relevantes e afetas ao evento, bem como registro fotográfico quando solicitado.

6.33. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Designar servidores (titular e substituto) responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato que deverão acompanhar e zelar pela correta execução contratual.

7.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada quanto à gestão contratual ou demais informações referentes à realização dos eventos.

7.3. Efetuar, quando julgar necessário, visitas nos locais do evento e nas instalações da Contratada com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7.4. Formalizar à Contratada, via endereço eletrônico eventos@enap.gov.br e por meio de Ordem de Serviço, itens e quantitativos necessários para a realização dos eventos previstos com os seguintes prazos:

7.4.1. antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para evento que demandarem o item EQUIPAMENTOS DE TRADUÇÃO (item 2) e RECURSOS HUMANOS (item 3)

7.4.2. antecedência para demandar o item TRADUÇÃO DE TEXTOS dependerá da quantidade de laudas do documento e deverá ser negociada entre Contratante E Contratada

7.5. Solicitar à Contratada o imediato afastamento e/ou substituição do preposto, do profissional designado para coordenar o evento ou de qualquer

empregado que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem conferidas ou que de alguma forma venha a constranger os participantes, convidados e representantes da Contratante envolvidos no evento.

7.6. Comunicar à Contratada falhas e imperfeições advindas da execução contratual.

7.7. Fiscalizar e avaliar a qualidade e execução dos serviços prestados em cada evento, podendo suspender e rejeitar os serviços executados em desacordo com as condições e obrigações assumidas.

7.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração.

7.9. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela Contratada, após conferir se os itens e serviços demandados foram prestados conforme especificação.

7.10. Emitir Nota de Empenho e informar a Contratada sobre sua emissão.

7.11. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados no Contrato.

7.12. Emitir relatórios sobre os atos vinculados à execução do contrato, em especial quanto ao planejamento, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.13. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante, para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário e desde que devidamente identificados e uniformizados.

7.14. Ceder à Contratada, quando necessário e por ocasião dos eventos, espaço físico nas dependências da Contratante para servir de apoio a funcionários e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

7.15. Ressarcir a Contratada, nos casos de cancelamento parcial ou integral a menos de 3 (três) dias anteriores ao início do evento, desde que as despesas realizadas sejam devidamente comprovadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 921.000,00 (novecentos e vinte e um mil reais), conforme quadro abaixo:

SERVIÇO DE TRADUÇÃO - Grupo/Lote 2						
ITEM 9 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - TRADUÇÃO DE TEXTOS						
ORDEM Grupo/Lote 2	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9.1	Serviço de tradução de texto - Idiomas Básicos	Serviço de tradução e revisão de texto nos idiomas: inglês, espanhol, francês ou italiano para o português, ou versão em português para os idiomas citados	Lauda padrão de 25 linhas, 60 caracteres por linha	1000	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
	Serviço de tradução de	Serviço de tradução e revisão de texto nos idiomas: alemão, chinês, japonês ou	Lauda padrão de 25 linhas			

9.2	texto - Idiomas Especiais	japones ou mandarim para o português, ou versão em português para os idiomas citados	de 25 linhas, 60 caracteres por linha	350	R\$ 40,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL ITEM 9 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - TRADUÇÃO DE TEXTOS						R\$ 50.000,00
ITEM 10 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - EQUIPAMENTOS						
ORDEM Grupo/Lote 2	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10.1	Serviço de Tradução Simultânea	Sistema de Interpretação Simultânea completo, compreende-se: cabine para tradução simultânea com isolamento acústico, central de Intérpretes, transmissores e receptores infravermelho, Modulador XR06 (ou similar) para transmissão de áudio, controladas digitalmente através do sistema PLL (Phase Locked Loop), com no mínimo 3 (três) canais independentes com controle de modulação e VU por canal, operador/técnico de equipamentos e recepcionista para entrega dos fones. O serviço deverá contemplar até 50 (cinquenta) receptores.	Diária de 8 horas	150	R\$1.330,00	R\$ 199.500,00
10.2	Receptor auricular para tradução simultânea	Fones de ouvido sem fio com receptores infravermelho para serviço de interpretação simultânea. Os fones devem ter no mínimo 3 (três) canais, para atender a tradução em idiomas diversos	Unidade/Diária de 8 horas	1000	R\$2,50	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL ITEM 10 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - EQUIPAMENTOS						R\$ 202.000,00
ITEM 11 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - RECURSOS HUMANOS						
ORDEM						

ORDEM Grupo/Lote 2	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11.1	Tradutor Consecutivo (idiomas básicos)	Profissional qualificado deverá ter experiência comprovada e desenvoltura em tradução consecutiva nos idiomas nos idiomas inglês, espanhol, francês ou italiano	Diária de 6 horas	100	R\$ 852,50	R\$ 85.250,00
11.2	Tradutor Consecutivo (idiomas especiais)	Profissional qualificado deverá ter experiência comprovada e desenvoltura em tradução consecutiva nos idiomas nos idiomas holandês, árabe, mandarim, russo, alemão ou japonês	Diária de 6 horas	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
11.3	Tradutor Simultâneo (idiomas básicos)	Profissionais qualificados com experiência comprovada (por meio de atestado de capacidade técnica) em tradução simultânea nos idiomas inglês, espanhol, francês ou italiano. O item contempla o serviço de dois profissionais, respeitando o piso salarial previsto pela categoria	Diária de 6 horas	55	R\$2.650,00	R\$145.750,00
11.4	Tradutor Simultâneo (idiomas especiais)	Profissionais qualificados com experiência comprovada (por meio de atestado de capacidade técnica) em tradução simultânea nos idiomas holandês, árabe, mandarim, russo, alemão ou japonês. O item contempla o serviço de dois profissionais, respeitando o piso salarial previsto pela	Diária de 6 horas	40	R\$ 2.400,00	R\$ 96.000,00

		categoria				
11.5	Tradutor Simultâneo (idiomas básicos)	Profissionais qualificados com experiência comprovada (por meio de atestado de capacidade técnica) em tradução simultânea nos idiomas inglês, espanhol, francês ou italiano. O item contempla o serviço de dois profissionais, respeitando o piso salarial previsto pela categoria	Diária de 8 horas	80	R\$3.200,00	R\$256.000,00
11.6	Tradutor Simultâneo (idiomas especiais)	Profissionais qualificados com experiência comprovada (por meio de atestado de capacidade técnica) em tradução simultânea nos idiomas árabe, mandarim, russo, alemão ou japonês. O item contempla o serviço de dois profissionais, respeitando o piso salarial previsto pela categoria	Diária de 8 horas	20	R\$ 2.800,00	R\$ 56.000,00
VALOR TOTAL ITEM 11 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - RECURSOS HUMANOS						R\$ 669.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 921.000,00

8.2. Nos valores deste instrumento, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE

10.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação dos serviços recebidos mediante aceite e atesto pelo

fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

11.2. Nota de Empenho: 2018NE800175 (SEI - 0197628)

- a) Fonte: Orçamento Enap;
- b) Natureza da despesa: 339039
- c) PTRES: 086080
- d) Plano Interno (PI): A3020

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento correspondente aos serviços prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo(s) servidor(es) designado(s) para tal finalidade, caso estejam de acordo com a demanda efetivamente executada.

12.2. Em caso de irregularidades ou imperfeições, os documentos fiscais serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias. Após sua reapresentação devidamente correta, será iniciado um novo prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra a instituição bancária indicada em sua proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome e a localidade do banco, e o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4. Serão retidas na fonte e recolhidos previamente aos cofres públicos taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.5. Nos casos de isenção de recolhimento prévio de alguma taxa, imposto ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e a fundamentação legal (acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos) de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado e de que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.6. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

12.7. Esses casos não implicam direito a reajuste ou quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

12.8. Os valores correspondentes a eventuais multas e sanções pendentes por parte da CONTRATADA poderão ser descontados do pagamento devido pela CONTRATANTE.

12.9. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja precedida prévia e necessária consulta ao SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como do recolhimento das contribuições sociais.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que ocorridos por conta da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.11. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal posterior a ocorrência.

12.12. O pagamento de qualquer Nota Fiscal poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA com terceiros, desde que comprovada sua relação com os serviços contratados para a realização de eventos demandados pela CONTRATANTE. Regularizada a pendência, a liquidação do valor devido será efetuada sem que à CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e na alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão realizados por servidores especialmente designados para tal finalidade.

13.2. São competências dos fiscais e gestores (titular e substituto) do Contrato:

13.2.1. acompanhar a execução dos itens e serviços solicitados para a realização dos eventos, atentando para a racionalidade dos gastos públicos.

13.2.2. atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) verificando se os dados informados estão corretos e correspondentes com o que foi demandado e efetivamente executado.

13.2.3. encaminhar processo para o devido pagamento da área responsável por essa atribuição.

13.2.4. manter registro de ocorrências relacionadas a falhas e/ou interrupções na execução do contrato, apontando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.

13.2.5. comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades eventualmente detectadas.

13.2.6. elaborar Relatório de Avaliação do Evento com informações sobre as atividades desenvolvidas, os itens e serviços demandados e demais elementos que caracterizem acompanhamento da execução contratual.

13.2.7. encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, desde que devidamente instruídos.

13.2.8. a presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a natureza do objeto contratado, em conformidade com o termo de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1. Não poderá haver fusão, cisão ou incorporação, sem o consentimento prévio e formal da CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução dos serviços e itens contratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do contrato.
- b) falhar ou fraldar na execução do contrato.
- c) comportar-se de modo idôneo.
- d) apresentar documentação ou fizer declaração falsa.
- e) deixar de entregar documentação exigida.
- f) cometer fraude fiscal.
- g) não assinar o contrato.
- h) não mantiver a proposta.

16.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e de acordo com a Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1. advertência.

16.2.2. multa de:

16.2.2.1. 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada.

16.2.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, limitada a incidência em 2 (dois) dias. Após o terceiro dia poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

16.2.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.2.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total estimado do CONTRATO, em caso de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).

16.2.2.6. 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do CONTRATO, pela inadimplência além do limite acima.

16.3. No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, não prevista nas hipóteses acima, poderá a CONTRATANTE aplicar multa, no limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade do fato apurada em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

16.3.1. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Enap por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3.2. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE e de impedimento de licitar e contratar com a União, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a

contar da data de comunicação da penalidade à CONTRATADA, podendo o valor correspondente ser descontado no pagamento da nota(s) fiscal(ais) ou do crédito existente a favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada nos termos da lei.

16.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja sob análise, ou seja, na fase de defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa até a decisão final desta fase. Caso a defesa prévia seja aceita parcial ou totalmente pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da decisão final.

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Diretor(a) de Gestão Interna da Enap, devidamente justificado.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

16.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.11. Decorrido o prazo da penalidade ou cessado os motivos que a impuseram, a CONTRATADA somente poderá ser reabilitada pela CONTRATANTE, permanecendo os registros anteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 17.1.3. transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REAJUSTE E DA REVISÃO

18.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mantido pela Fundação IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

18.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

18.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 18.1 desta cláusula.

18.6. A revisão contratual correrá na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados nos autos.

18.7. Não será admitida como justificativa para embasar o pedido de revisão contratual o Dissídio Coletivo, a Convenção Coletiva ou o Acordo Coletivo de Trabalho.

18.8. As determinações previstas neste item estão sujeitas a alterações por eventual normatização do Governo Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, desde que observados os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser de forma:

19.2.1. Unilateral, determinada e escrita pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

19.2.2. Consensual, observado o acordo entre as partes e desde que conveniente para a CONTRATANTE.

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Administração, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

22.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

23.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Camilo Sabb Mesquita	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Julio Cesar da Silva Macedo
--	--

Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna	BOOM Entretenimento e Comunicação Ltda.
TESTEMUNHAS: <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	<i>(Assinado Eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA MACEDO, Usuário Externo**, em 18/04/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 18/04/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Testemunha**, em 18/04/2018, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 19/04/2018, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0197452** e o código CRC **A4DAB054**.



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Processo: 02070.000188/2014-00 Espécie: Contrato nº 04/2018, firmado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. CNPJ nº: 08.829.974/0002-75, e a empresa PALACIO DA MADEIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA-ME. CNPJ nº 19.946.364/0001-97. OBJETO: realizar a venda de madeira Pinus sp. Em pé, com casca, com diâmetro mínimo igual ou superior a 12 (doze) centímetros, nas áreas de propriedade da Floresta Nacional Passa Quatro, em Passa Quatro/MG, sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. DATA DE ASSINATURA: 12 de Março de 2018. PELO ICMBio: Silvana Canuto Medeiros - Diretora de Planejamento Administração e Logística. PELA EMPRESA: Sérgio Henrique Fernandes de Souza - Representante da Empresa.

RETIFICAÇÃO

No Termo de Reciprocidade Nº 024/2017, celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARA, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 8/12/2017, Seção 3, página 139, Onde se lê: "Reserva Extrativista Tapajós-Arapuins ou RESEX Tapajós-Arapuins". Leia-se: "Unidades de Conservação Federais vinculadas à Coordenação Regional - 3ª Região". Processo nº 02121.001401/2017-92.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018 - UASG 443036

Processo: 0220400007201806 . Objeto: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 20/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Avenida Rotariana S/n Soberbo - Teresopolis - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/443036-05-4-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus Anexos.

JAQUELINE FARIA BIZZO
Progeiroa

(SIDEC - 19/04/2018) 443033-44207-2018NE800032

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 4/2018 publicado no D.O. de 18/04/2018 , Seção 3, Pág. 113, onde se lê: Vigência: 17/04/2018 a 16/04/2019 Leia-se : Vigência: 17/04/2018 a 16/10/2020

(SIDEC - 19/04/2018)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 190/2018 (SRM 4400003222)

CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
CONTRATADO: RODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA. ME. (CNPJ: 13.429.948/0001-09)
MODALIDADE: CONCURSO AARH nº 02/2017 (Lei nº 13.303/2016)
NÚMERO DO PROCESSO: CONCURSO AARH nº 02/2017
OBJETO: Apresentação do espetáculo "15 anos de Quintal Brasileiro", conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.
ESPÉCIE: Serviços
PREÇO: Valor global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)
PRAZO: duração de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: nº 3101.8000-40, centro de custo nº BN20002000
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018042000103

EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 144/2018 (SRM 4400003179)

CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. CONTRATADO: CONSÓRCIO IPB - ILUMINAÇÃO PÚBLICA BRASIL (CNPJ: 29.995.532/0001-98) MODALIDADE: Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 13.303/2016). NÚMERO DO PROCESSO: Pregão Eletrônico AARH nº 64/2017 - BNDES. OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) destinada à modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Macapá - AP, conforme especificações do Edital e de seus Anexos. ESPÉCIE: Serviços. PREÇO: Valor global de R\$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais). PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: nº 1.15.090.0113. DATA DA ASSINATURA: 16/04/2018

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 19/2018
CONTRATADO: Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ (CNPJ nº 46.390.209/0001-00).
CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. OBJETO: Concessão de patrocínio à realização do 3º Seminário Demonstração de Linha Conceito Manufatura Avançada, visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do BNDES e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse. ESPÉCIE: contrato administrativo. PREÇO: valor total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). PRAZO: 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3101800050 - Apoio a eventos e publicações técnicas de terceiros. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, "caput", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: do Chefe do Departamento Jurídico de Administração e Recursos Humanos do BNDES, por meio da Nota AJ/JUARH nº 125/2018, de 16/04/2018. AUTORIZAÇÃO: do Sr. Diretor da Diretoria 1 c/c O Sr. Diretor da Diretoria 4 do BNDES, em 18/04/2018, por meio da IP ACRI/DEMKT nº 01/2018, de 11/04/2018.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 10/2018 - BNDES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda e armazenagem de bens de propriedade do BNDES ou oriundos de ações de busca e apreensão, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

O BNDES comunica aos Licitantes que o certame em referência, com Aviso de Licitação publicado no DOU do dia 16/03/2018, seção 3, página 143, foi homologado pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 18/04/2018, tendo sido adjudicado seu objeto ao Licitante INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA, pelo valor unitário mensal de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por metro quadrado, perfazendo um valor global R\$ 1.848.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.
RAPHAEL DOMINGUES DE MORAES ZYNGIER,
Gerente da Gerência de Licitações 3 do
AARH/DELIC

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 114702

Nº Processo: 04600006400201777.
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 08712419000188. Contratado - BOOM ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO-EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de tradução/interpretação de idiomas, para atender às demandas da Enap, conforme condições e especificações constantes no contrato. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 18/04/2018 a 17/04/2019. Valor Total: R\$921.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800175. Data de Assinatura: 18/04/2018.

(SIDEC - 19/04/2018) 114702-11401-2018NE800001

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 1/2018

Processo: 0000003.00000039/2018-10. Espécie: Termo de Compromisso que entre si celebram a Frente Nacional de Prefeitos - FNP e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Objeto: Estabelecimento de um compromisso entre a FNP e o IBGE, visando o intercâmbio de cadastros de endereços entre o IBGE e as Prefeituras filiadas da FNP que demonstrarem interesse, com o propósito de preparação da base de informações necessárias para realização do Censo Demográfico de 2020. Fundamento legal: Artigo 116, da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições do instrumento contratual. Vigência: 11/04/2018 a 10/04/2021. Data da Assinatura: 11/04/2018. Signatários: Jonas Donizete Ferreira - Presidente da FNP e Roberto Luis Olinto Ramos - Presidente do IBGE.

DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2018

Processo: 0001726.00000043/2018-54. Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais, que entre si celebram André Luiz Nascentes Coelho e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Objeto: Cessão dos direitos autorais do artigo acadêmico-científico intitulado Avaliação da Fragilidade Emergente na Bacia do Rio São Mateus e o Enquadramento da APA de Conceição da Barra (ES), de caráter inédito, cuja respectiva cópia faz parte integrante do instrumento contratual. Fundamento legal: Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Termo. Vigência: 28/03/2018 a 27/03/2023. Data da Assinatura: 28/03/2018. Signatários: André Luiz Nascentes Coelho - Professor Universitário e Roberto Luis Olinto Ramos - Presidente do IBGE.

UNIDADE ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 114619

Nº Processo: 03632000604201764.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2018. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 08179496000114. Contratado - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA G. Objeto: Contrato de prestação de serviços de aquisição de passagens para transporte rodoviário pessoal por coletivo na região metropolitana da Grande Vitória. Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei 8666/93. Vigência: 05/04/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$30.010,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800243. Fonte: 100000000 - 2018NE800283. Data de Assinatura: 05/04/2018.

(SIDEC - 19/04/2018) 114629-11301-2018NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 114619

Número do Contrato: 2/2014.
Nº Processo: 03632001069201335.
PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 02169819000102. Contratado - INTERVIP TELECOM EIRELI - .Objeto: Quinto termo aditivo ao contrato de prestação de serviço de internet banda larga. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decreto 5450/05e Lei 8666/93. Vigência: 16/04/2018 a 15/04/2019. Valor Total: R\$9.682,76. Fonte: 100000000 - 2018NE800055. Data de Assinatura: 13/04/2018.

(SIDEC - 19/04/2018) 114629-11301-2018NE800001

UNIDADE ESTADUAL NA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2018 - UASG 114613

Nº Processo: 20681000057201878 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada local - STFC, para o IBGE na Paraíba, com ligações locais para a sede e agências no Estado. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 20/04/2018 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Irineu Pinto 94 Centro - JOAO PESSOA - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/114613-05-2-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS PEDROSA NETO
Progeiroa

(SIDEC - 19/04/2018) 114629-11301-2018NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2018 - UASG 114625

Número do Contrato: 3/2014.
Nº Processo: 03643000593201430.
DISPENSA Nº 8/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 33318069000. Contratado: EDEIR FIGUEIRA VIEIRA -Objeto: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação imóvel que sedia agência do IBGE em ALEGRETE/RS. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação. Lei 8666/93, Art. 24, Inc. X. Vigência: 01/04/2018 a 01/04/2019. Valor Total: R\$32.905,20. Fonte: 100000000 - 2018NE801398. Data de Assinatura: 01/04/2018.

(SIDEC - 19/04/2018) 114629-11301-2018NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 24/2018 - UASG 114625

Número do Contrato: 4/2014.
Nº Processo: 03643000462201463.
DISPENSA Nº 9/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 88417167000101. Contratado : ALBERTO WACHTER NEGÓCIOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.